



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025, de 17 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito, que Abre crédito por superávit financeiro no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Rio do Sul. (R\$ 411.333,70)

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo, o crédito em questão decorre do superávit financeiro do exercício anterior, respeitando o limite de 30% do orçamento fixado para cada unidade gestora, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual nº 6.639/2024.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em questão está em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, que regula a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43, inciso I, da referida lei prevê expressamente a utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior como recurso para abertura de créditos suplementares e especiais.

O projeto também respeita o artigo 42 da mesma lei, que determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Dessa forma, a proposta observa os requisitos legais necessários para sua validade e efetivação.




CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

No que tange à competência legislativa, verifica-se que a iniciativa da proposição é do chefe do Poder Executivo, estando em conformidade com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e com as normas municipais aplicáveis.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 26 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 MARCELA BAPTISTA BAUMGARTEN DE OLIVEIRA
Data: 26/02/2025 10:43:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELA BAUMGARTEN

Relatora

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 2 de 2

Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300
www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>